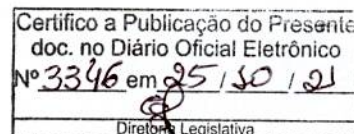




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 5.615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.



**INSTITUI O FESTIVAL AMAZÔNICO DE
TEATRO NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Festival Amazônico de Teatro - FAT, no Município
de Vilhena, com a finalidade de fomentar as atividades teatrais na comunidade.

Art. 2º Constituem objetivos do FAT:

- I - estimular a pesquisa teatral da história e da cultura amazônica;
- II - fomentar a produção de dramaturgias que contemplem temas regionais;
- III - valorizar e difundir as produções teatrais na Amazônia;
- IV - reunir artistas dos municípios da Região Norte e do Estado do Mato Grosso;
- V - promover a troca de saberes e o compartilhamento de ideias;
- VI - ocupar praças, ruas e outros espaços urbanos com arte e cultura, facilitando o acesso ao público em geral;
- VII - estimular o hábito de assistir a espetáculos teatrais e outras ações culturais;

VIII - possibilitar interação do público com ações culturais que retratam seu cotidiano e sua cultura; e

IX - proporcionar ao público acesso à diversidade de linguagens artísticas.

Art. 2º O FAT será produzido pela Associação de Teatro e Educação Wankabuki - ATEW, com apoio da Fundação Cultural de Vilhena - FCV e outras entidades públicas ou privadas que venham a participar.

Art. 3º O FAT será realizado anualmente como iniciativa cultural destinada à promoção de espetáculos teatrais por artistas, companhias e grupos de teatro sediados na Região Norte e do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da ATEW a organização do FAT, incluindo publicação do edital, curadoria, duração e escolha da programação, pagamentos, contratos, compras de materiais, análise dos resultados e prestação de contas.

Parágrafo único. A ATEW é detentora dos direitos do FAT e responsável pela captação de recursos de entidades públicas ou empresas privadas para a realização do Festival.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas decorrentes do FAT, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, oriundo da receita orçamentária da FCV.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO